



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.526/13, DE 17/09/2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR DESPESAS COM INDENIZAÇÃO
POR CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, em forma de indenização pela captação de água de fontes em reservatório, o valor de até R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) ao Sr. Afonso Sehn, CPF nº 430.472.629-34, proprietário de parte do imóvel rural lotes nº 2 e nº 3, Linha Fortuna, matrícula nº 11.313, do Registro de Imóveis de Itapiranga, onde se encontram as fontes e o reservatório da água do qual o Município captará água a ser tratada em Estação de Tratamento de Água para posterior distribuição e abastecimento da rede de distribuição de água pública.


Art. 2º - Fica o proprietário responsável pela proteção da água e impedido de colocar qualquer adubo orgânico ou aplicar agrotóxicos em áreas próximas que possam ter infiltração no solo e resultar na contaminação da água, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 4º. O valor da indenização prevista no art. 1º desta lei será reajustado anualmente tendo como base o índice do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas com a execução do objeto da presente lei correrão por conta do orçamento geral do município consignado em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 17 de setembro de 2013.


SERGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal